



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP: 47.900-000
Tel.: (77) 3621-2424 - email: prefeituracotegipeba@gmail.com
CNPJ: 13.654.892/0001-96



LEI N. 263/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a instituição de bolsa auxílio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, segundo os critérios e limites fixados nesta Lei, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedida bolsa auxílio aos professores do sistema Municipal de Ensino de Cotegipe/BA, em valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que venham a desempenhar, em caráter eventual, atividades, no âmbito dos programas de formação do currículo municipal, em face da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que visem:

I- à formação continuada de professores da Educação Municipal;

II- à participação de professores em projetos de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento de metodologias educacionais, que se encontrem atrelados a BNCC;

III- à participação de professores em ações que abranjam consultoria técnica, desde que esses não recebam qualquer remuneração pela mesma consultoria;

§ 1º - Poderão candidatar-se à participação nos programas de que trata o *caput* deste artigo, os professores que estiverem em efetivo exercício de regência de classe no magistério e o coordenador pedagógico da Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 2º - A seleção para participação nos programas referidos no *caput* deste artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e comissão de governança da BNCC.

§ 3º - O acompanhamento das comissões e avaliação do andamento dos trabalhos fica a cargo da SME e comissão de Governança, podendo fazer substituições dos integrantes das comissões, apresentando justificativa e consenso entre os membros.

Art. 2º - O período de duração das bolsas será limitado à duração das articulações e construção do currículo municipal de educação.

Art. 3º - A bolsa auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens. Inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP: 47.900-000
Tel.: (77) 3621-2424 - email: prefeituracotegipeba@gmail.com
CNPJ: 13.654.892/0001-96



Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2019.

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
Prefeita do Município de Cotegipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP: 47.900-000
Tel.: (77) 3621-2424 - email: prefeituracotegipeba@gmail.com
CNPJ: 13.654.892/0001-96



MENSAGEM N.º 07, de 29 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cotegipe/BA,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a instituição de bolsa auxílio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, segundo os critérios e limites fixados nesta Lei, e dá outras providências.”, com o seguinte pronunciamento:

Justificamos a iniciativa do presente projeto, em virtude da necessidade de auxílio financeiro complementar aos profissionais da educação municipal, que venham a desenvolver atividades pedagógicas correlacionadas a construção do currículo municipal de educação à luz dos regramentos correlacionados ao BNCC, e da conseguinte realização de atividades de apoio técnico durante períodos em que não estejam contemplados em sua carga de trabalho semanal

Considerando a relevância da matéria, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Cotegipe/BA, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência/urgentíssima, em face inquestionável interesse público, a que se reveste a matéria em apreço por esta casa legislativa.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
Prefeita do Município de Cotegipe